



# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE

# DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N. 3.177, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Institui a “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” no município de Arroio Grande, e dá outras providências.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município de Arroio Grande a "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", compreendido nos dias 20 a 27 de novembro de cada ano fluente, neste Município.

Parágrafo Único. A “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, será realizada anualmente nesta data, posto a realização da campanha mundial de combate à violência contra as mulheres que tem início dia 20 de novembro durando dezesseis dias de ativismo nesta campanha mundial e o dia 25 de novembro, Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A Semana referida no artigo 1º tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate à violência contra a mulher e de interesse familiar, buscando fomentar ações socioeducativas e preventivas, que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Parágrafo Único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra mulher.

Art. 3º São objetivos da “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”:



# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

- I – prevenir e combater a violência doméstica;
- II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão e combate à violência doméstica nas escolas do Município;
- III – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;
- IV – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação em ações multidisciplinares de combate à violência doméstica, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- V – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VI – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pela violência doméstica

Art. 4º O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implementar as referidas ações no Município, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores poderá, independentemente do Município, realizar a “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, buscando inclusive apoio de entidades privadas.

Art. 5º As atividades realizadas durante a “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Centro de Cultura ou outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.



# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo Municipal designará, na sua forma, quais as Secretarias Municipais que promoverão as atividades da "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", entre as quais, tem primazia a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal da Educação, face à temática desta Lei.

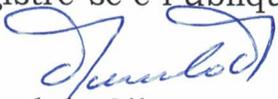
Art. 7º A "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arroio Grande.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,  
16 de junho de 2021.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

  
Rafael da Silva Furtado  
**Secretário Municipal da Administração.**

Publicada em <u>17 / 06 / 2021</u>
Documento <u>Lei municipal</u>
(X) <u>Original</u> ( ) <u>Impressa</u>